



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro
Oficial de publicações no dia 21/05/19
Responsável

LEI Nº 831/2019

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1.º, ARTIGO 3.º, § 1.º DO ARTIGO 5.º, INCISOS I AO X DO ARTIGO 6.º, § ÚNICO DO ARTIGO 12 E INCISOS I AO V DO ARTIGO 40 E ANEXOS I E II DA LEI N.º 671/2014 QUE DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA A INDICAÇÃO DE CANDIDATOS AO CARGO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CHAPADA GAÚCHA-MG.”

O Povo do Município de Chapada Gaúcha Minas Gerais, por seus representantes, na Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Art. 1.º, da Lei n.º 671/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º - O cargo em comissão de Diretor Escolar, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, será exercido em regime de dedicação exclusiva por servidor ocupante de cargo efetivo ou de função pública estável ou designado para o exercício de função pública, das carreiras de Professor ou Supervisor Pedagógico, ou detentor de outro cargo público estável, lotado na Secretaria Municipal de Educação, vedado ao seu ocupante exercer outro cargo na Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer ente da Federação.

Art. 2.º - O Art. 3.º, da Lei n.º 671/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º - O cargo de Vice-diretor, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, é exercido em regime de dedicação exclusiva por servidor ocupante de cargo efetivo ou de função pública estável ou designado para o exercício de função pública, das carreiras de Professor ou Supervisor Pedagógico, ou detentor de outro cargo público estável, lotado na Secretaria Municipal de Educação”.

Art. 3.º - O § 1.º do Art. 5.º, da Lei n.º 671/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º (...)”

§ 1.º - A chapa será composta por um Diretor Escolar e um Vice-Diretor nas escolas em que o número de alunos excederem a 300 (trezentos) e funcionar em 02 (dois) turnos, nas demais escolas a chapa será formada por apenas um Diretor.”





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Art. 4.º - Altera os Incisos do Art. 6.º, da Lei n.º 671/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6.º (...)”

I – Ser servidor ocupante de cargo efetivo ou de função pública estável ou designado para o exercício de função pública, das carreiras de Professor ou Supervisor Pedagógico, ou detentor de outro cargo público estável, lotado na Secretaria Municipal de Educação;

II – Possuir curso de Pedagogia plena ou licenciatura plena;

III - Estar em exercício na escola para a qual pretende candidatar-se;

IV – Estar em situação regular junto à Receita Federal do Brasil;

V – Estar apto a exercer plenamente a presidência do Conselho Escolar, em especial a movimentação financeira e bancária;

VI - não possuir, comprovadamente, pendências financeiras e de prestação de contas ainda não sanadas no exercício de mandatos anteriores ou na atual gestão da Caixa Escolar;

VII – Estar em dia com as obrigações eleitorais;

VIII – Não estar, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da indicação para o cargo ou função, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória;

IX – Não ter sido condenado em processo disciplinar administrativo em órgão integrante da administração Pública direta ou indireta, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da indicação para o cargo ou função;

X – Ser eleitor do município de Chapada Gaúcha – MG.”

Capítulo II

DA INDICAÇÃO DA CHAPA PELA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 5.º - Altera o § Único do Art. 12, da Lei n.º 671/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 (...)”

Parágrafo único. - Permanecendo o empate no resultado da consulta de que trata o *caput*, o titular da Secretaria Municipal de Educação submeterá à consideração do Prefeito Municipal o nome do servidor indicado ao cargo de Diretor que comprovar, pela ordem:

I - mais tempo de serviço na escola;

II – mais tempo de serviço no município;

III – idade maior.”

Capítulo III

DA COMISSÃO ORGANIZADORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Art. 6º - Altera os Incisos do Art. 40, da Lei n.º 671/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. (...)”

I – Estiver impossibilitado, por motivos legais, de exercer a presidência do Conselho Escolar;

II – No exercício do cargo ou da função tenha cometido atos que comprometam o funcionamento regular da escola, devidamente comprovados:

a) descumprir normas previstas na legislação vigente quanto à utilização de recursos públicos e à prestação de contas;

b) permanecer com a Caixa Escolar bloqueada, por inadimplência ou não atendimento de diligência por prazo superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou intercalados;

c) deixar de aplicar, por negligência, recursos financeiros liberados pelo PDDE;

d) cometer outros atos que infrinjam normas legais e que comprometam o regular funcionamento da escola.

III – se afastar do exercício por período superior a 60 (sessenta) dias no ano, consecutivos ou não;

IV – Se candidatar a mandato eletivo, nos termos da legislação eleitoral específica;

V - Agir em desacordo com o Código de Conduta Ética do Servidor Público.”

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário da Lei n.º 671/2014.

Chapada Gaúcha/MG, em 21 de maio de 2019.

JAIR MONTAGNER
PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

ANEXO I CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES

AÇÕES	PERÍODO DE REALIZAÇÃO
Realização de reunião do Colegiado Escolar para composição da Comissão Organizadora.	
Planejamento e organização do processo na escola pela comissão organizadora.	
Divulgação do processo na escola e na comunidade escolar.	
Inscrição de chapas.	
Análise, deferimento ou indeferimento de chapas inscritas.	
Interposição de recursos.	
Reconsideração (deferimento ou indeferimento) do recurso.	
Divulgação de chapas inscritas por meio de assembleias na escola.	
Convocação da comunidade escolar para a votação por meio de Edital.	
Votação, apuração dos votos e proclamação da chapa indicada.	
Realização de nova consulta à comunidade escolar, em caso de empate de chapas.	
Encaminhamento do resultado final à Secretaria Municipal de Educação.	
Nomeação dos servidores indicados pela comunidade escolar pelo Prefeito Municipal.	

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DO DIRETOR E DO VICE-DIRETOR

Eu, _____, CPF _____, nomeado(a)/designado(a) para exercer: () o cargo em comissão de Diretor Escolar ou () de vice-diretor da E. M. _____, município CHAPADA GAÚCHA/MG, declaro, sob a minha fé de servidor público, comprometer-me a assumir as seguintes responsabilidades:

I. responder integralmente pela escola, exercendo em regime de dedicação exclusiva as funções de direção, mantendo-me permanentemente à frente da instituição, enquanto durar a investidura do cargo comissionado de Diretor Escolar;

II. no exercício de vice-diretor, responder pela escola, mantendo-me à frente da instituição em parceria com o diretor, excetuando as restrições legais, enquanto durar a investidura na função;

III. no exercício de vice-diretor, substituir o diretor no afastamento temporário ou na vacância do cargo, nos termos desta Resolução;

IV. praticar condutas probas, que levem em consideração os princípios que regem a administração pública com vistas a uma gestão eficiente e capaz de elevar a qualidade de ensino da escola;

V. representar oficialmente a escola, tornando-a aberta aos interesses da comunidade, estimulando o envolvimento dos estudantes, pais e/ou responsáveis, professores e demais membros da equipe escolar por meio de uma gestão democrática, participativa e transparente, voltada para os resultados de aprendizagem dos estudantes;

VI. cumprir e fazer cumprir as legislações em vigor, portarias, resoluções, programas, projetos e orientações da Secretaria Municipal de Educação de Chapada Gaúcha/MG;

VII. desenvolver gestão escolar contemplando as dimensões: administrativa e financeira, de pessoas e pedagógica, na perspectiva da gestão democrática, participativa e transparente voltada para os resultados de aprendizagem dos estudantes;

VIII. participar, integralmente, do curso de formação nas dimensões pedagógica, administrativo-financeira e de pessoas, que se dará imediatamente após a posse e das demais ações formativas ofertadas pela SEMED;

IX. compromissos relativos à gestão pedagógica:

a) garantir o cumprimento do calendário escolar estabelecido conforme as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação de Chapada Gaúcha/MG;

b) zelar para que a escola ofereça serviços educacionais de qualidade;

c) assumir pleno compromisso na execução de plano de ação da unidade escolar, em prol da melhoria dos indicadores educacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

- d) apoiar o desenvolvimento da avaliação pedagógica e tornar pública a evolução dos indicadores da unidade para toda a comunidade escolar;
- e) acompanhar o desenvolvimento acadêmico dos estudantes e adotar medidas para elevar os níveis de proficiência dos discentes e sanar as dificuldades apontadas nas avaliações internas e externas;
- f) incentivar a frequência e a permanência dos estudantes na unidade escolar, monitorar as ausências, implementando ações imediatas para a normalização da frequência escolar, em conformidade com a legislação vigente;
- g) lançar, tempestivamente, os dados da unidade escolar, zelando pela fidedignidade das informações, de acordo com as normas da Secretaria, bem como adotar medidas para garantir o lançamento dos dados nos sistemas por parte dos demais servidores da escola, conforme calendário escolar;
- h) garantir a legalidade, autenticidade e a regularidade do funcionamento da escola e da vida escolar dos estudantes;
- i) promover a participação nas avaliações externas com vistas a garantir a presença de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos estudantes;

X. compromissos relativos à gestão de pessoas:

- a) estimular o desenvolvimento profissional dos professores e demais servidores em sua formação e qualificação, possibilitando, sempre que possível, a participação dos mesmos nos processos de formação continuada e qualificação, observando as normas;
- b) organizar o quadro de pessoal e controlar a frequência dos servidores;
- c) manter atualizados os registros da vida funcional do servidor;

XI. compromissos relativos à gestão administrativa e financeira:

- a) prestar contas das ações realizadas durante o período em que exercer a direção da escola e a presidência da Caixa Escolar, observando as legislações e normas que regulamentam a execução administrativa e financeira da escola;
- b) realizar o preenchimento das informações obrigatórias das fichas cadastrais de todos os estudantes da unidade escolar, revisando constantemente o endereço residencial e a necessidade de provimento de transporte escolar para cada estudante, sinalizando o modal utilizado;
- c) acompanhar, constantemente, o consumo eficiente dos recursos de energia elétrica, água, telefonia e demais insumos utilizados na unidade escolar;
- d) garantir a boa gestão da alimentação escolar, no que diz respeito à aquisição, à conservação de gêneros alimentícios e à aplicação das orientações da Secretaria;
- e) comunicar à Secretaria Municipal de Educação de Chapada Gaúcha/MG a necessidade de intervenção na rede física da escola e realizar, quando autorizado, serviços de manutenção da infraestrutura, para garantir boas condições dos espaços escolares;
- f) zelar pela manutenção dos bens patrimoniais, do prédio e mobiliário escolar, prezando pela preservação e recuperação, quando necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

- g) assegurar a regularidade do funcionamento da Caixa Escolar, responsabilizando-me por todos os atos praticados na gestão da escola;
- h) manter regular a situação fiscal da Caixa Escolar nas receitas federal, estadual e municipal;
- i) fornecer, com fidedignidade, os dados solicitados pela Secretaria, em meios físicos e nos sistemas, observando os prazos estabelecidos.

Reconheço que o descumprimento dos deveres especificados neste instrumento bem como de toda e qualquer norma inerente à boa administração da unidade escolar a ser por mim gerida, ensejará a aplicação das medidas administrativas cabíveis, nos termos desta Lei.

Chapada Gaúcha, ____ de _____ de 2019.

(Assinatura por extenso)

CPF:

Cargo:

Testemunhas:
